

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SUPERINDENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2000 – 3º andar – Espinheiro. CEP – 52.021-170 – Recife – PE Telefone: (81) 3427 7904 – Fax: (81) 3427 3799 Correio eletrônico: seret.drtpe@mte.gov.br

ATA ADMINISTRATIVA

Aos treze dias do mês de julho de dois mil e quinze, às 10h30, reuniram-se nesta SRTE/PE, na presença do Mediador Público, Dr. Mario César de Carvalho, o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE VALORES. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE EMPRESAS PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SEGURANÇAS E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, e do outro a empresa RIMA SEGURANÇA LTDA, acompanhada do tomador de serviço MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL -PROCURADORIA DA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO, todos devidamente representados conforme Lista de Presença, com o objetivo de debaterem as denuncias contidas no processo nº 46213.001511/2013-77. Iniciada a reunião o sindicato profissional ratificou os termos da denuncia acrescentando que nos meses anteriores a empresa tem mantido como prática o atraso nos pagamentos dos salários e nas entregas dos Tickets e Vale Transporte. Disse ainda, que os parcelamentos de FGTS e INSS dos trabalhadores, trazem prejuízos para os mesmos quando da efetivação dos pagamentos das futuras verbas rescisórias. Concedida a palavra ao representante do MPF, foi informado que a empresa RIMA, não esta enviando as faturas para pagamento dos serviços prestados desde o mês de janeiro do corrente ano, tendo a mesma, inclusive, sofrido multa por irregularidades nas obrigações contratuais. Que, em decorrência das infrações cometidas há possibilidade do referido contrato ser rescindido até setembro/15, data da vigência do mesmo. Que, qualquer condicionamento a ser analisado pelo Órgão, passa necessariamente, pela regularização imediata dos recolhimentos em atraso do FGTS e do INSS de todos os empregados lotados no contrato. Continuando, o representante da Rima reconheceu os atrasos pelas dificuldades que a empresa vem atravessando, no entanto, neste ato, fez entrega aos representantes do MPF das seguintes faturas referentes aos meses de janeiro a junho de 2015: nº. 0678, 0679, 0680, 1077, 1501 e 1907, como também, da fatura das diferenças de repactuações de janeiro a abril de 2015, sob o nº. 1188. Diante das alegações acima, acordaram as partes que o MPF fará análise das faturas apresentadas e caso haja alguma pendência comunicará imediatamente a RIMA, para que supra essa irregularidade em tempo hábil, objetivando assim, a regularidade dos pagamentos dos salários julho/15. Ficou acertado ainda, que caso ocorra alguma dificuldade de apresentação da regularidade fiscal, a empresa RIMA autoriza o MPF por meio de concessão de crédito, efetuar os pagamentos dos salários, VA e VT, diretamente aos empregados lotados no contrato. Com relação às competências do FGTS e INSS em atraso, a RIMA fará, num prazo de até 72 horas, análise técnica dos parcelamentos já realizados, ficando desde já

aw/

lots

M

A

al

#

acertado, que caso seja possível a retirada do parcelamento dos trabalhadores envolvidos, a RIMA emitirá as guias de recolhimentos, para que MPF proceda com a quitação imediata dos valores devidos. Finalizando, o sindicato profissional requereu ao MPF que em razão da situação da empresa RIMA, seja feita a retenção de créditos futuros para quitação dos direitos dos trabalhadores. E por nada mais haver a tratar encerro a presente Ata às 11h40min, que vai assinada por mim e pelas partes.

Mario César de Carvalho Mediador Publico

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE EMPRESAS PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SEGURANÇAS E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RIMA SEGURANÇA LTDA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO